

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2.ª REGIÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE ACESSO
RECÍPROCO ÀS BASES DE DADOS E TRÁFEGO
EM REDE ASSINADO EM 12/03/2002.



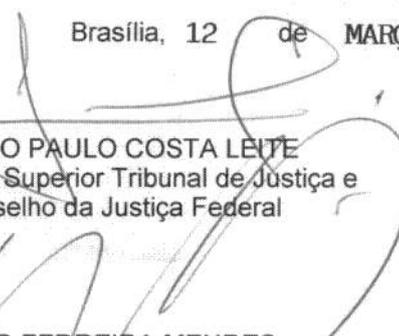
Superior Tribunal de Justiça

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO, DE UM LADO, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, E, DE OUTRO LADO, PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE ACESSO RECÍPROCO ÀS BASES DE DADOS E TRÁFEGO EM REDE.

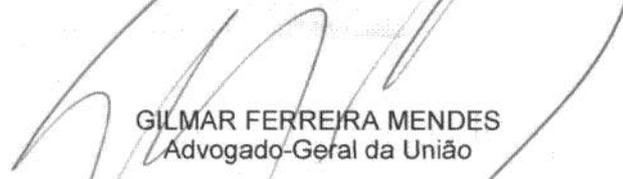
O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, neste ato representados pelos seus Presidentes e o MINISTÉRIO DA FAZENDA, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, neste ato representados pelos seus titulares, em cumprimento à CLÁUSULA OITAVA do Acordo de Cooperação Técnica, firmado com o intuito de acesso recíproco às bases de dados e tráfego em rede, decidem aprovar a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, que passa a integrar o referido Acordo, comprometendo-se a colaborar na consecução de seus objetivos de acordo com o estabelecido em suas cláusulas.

E, por estarem acordadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão em 12 (doze) vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Brasília, 12 de MARÇO de 2002.


MINISTRO PAULO COSTA LEITE
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal

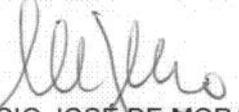

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda


GILMAR FERREIRA MENDES
Advogado-Geral da União

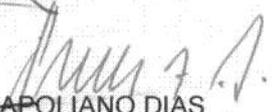

GERALDO BRINDEIRO
Procurador-Geral da República


FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO
Presidente do Tribunal Regional Federal - 1ª Região

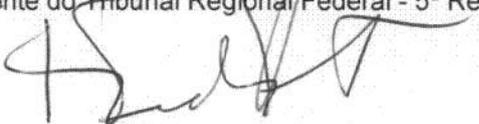

ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente do Tribunal Regional Federal - 2ª Região

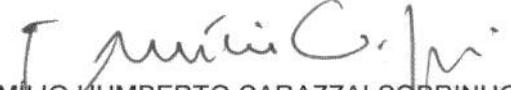

MÁRCIO JOSÉ DE MORAES
Presidente do Tribunal Regional Federal - 3ª Região


TEORI ALBINO ZAVASCKI
Presidente do Tribunal Regional Federal - 4ª Região


FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS
Presidente do Tribunal Regional Federal - 5ª Região


ALMIR MARTINS BASTOS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional


FRANCISCO FERNANDO FONTANA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social


EMÍLIO HUMBERTO CARAZZAI SOBRINHO
Presidente da Caixa Econômica Federal



Superior Tribunal de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO DA FAZENDA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE ACESSO RECÍPROCO ÀS BASES DE DADOS E TRÁFEGO EM REDE.

Aos dez dias do mês de março de 1999, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, neste ato representados por seus Presidentes e doravante denominados ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS, e, de outra parte, o MINISTÉRIO DA FAZENDA, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominados ÓRGÃOS INTERESSADOS, neste ato representados pelos respectivos titulares, celebram o presente acordo, com inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem como objeto:

I. permitir aos ÓRGÃOS INTERESSADOS acessarem a Jurisprudência, o Inteiro Teor dos Acórdãos, Sentenças, Decisões e Despachos, bem como as informações sobre movimentação de processos de seu interesse, cadastrados nas bases de dados dos ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS, mediante utilização de Rede de Comunicação de Dados.

II. permitir aos ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS, mediante utilização de seus terminais e equipamentos, trafegarem nas Redes de Comunicação de Dados dos ÓRGÃOS INTERESSADOS, a fim de possibilitar o intercâmbio eletrônico de



Superior Tribunal de Justiça

informações, excluindo-se aquelas resguardadas pelo sigilo bancário estabelecido pela Lei nº 4.595/64, conforme diagrama anexo a este acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERESSADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações de cada um dos ÓRGÃOS INTERESSADOS:

I. permitir a interconexão dos ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS através das Redes de Comunicação de Dados dos ÓRGÃOS INTERESSADOS;

II. liberar aos ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS a quantidade de conexões simultâneas que se fizerem necessárias ao acesso às Redes de Comunicação de Dados dos ÓRGÃOS INTERESSADOS;

III. disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos, necessários à execução plena deste acordo; e

IV. disponibilizar técnicos especializados, essencialmente das Empresas Públicas de Processamento de Dados a que estão vinculados, para prestarem suporte técnico operacional e, em conjunto com técnicos dos ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS, procederem aos serviços de interligação das redes lógicas, implantação das rotinas de migração de dados para os sistemas de acompanhamento e controle de processos, e manutenção da operacionalização integrada, para garantia de sua eficácia.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações de cada um dos ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS:

I. disponibilizar a Jurisprudência, o Inteiro Teor dos Acórdãos, Sentenças, Decisões e Despachos, bem como informações atualizadas sobre o andamento dos processos em que são partes os ÓRGÃOS INTERESSADOS.

II. disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste acordo; e



Superior Tribunal de Justiça

III. disponibilizar técnicos especializados para, em conjunto com técnicos dos ÓRGÃOS INTERESSADOS, procederem aos serviços de interligação das redes lógicas, implantação das rotinas de migração de dados para os sistemas de acompanhamento e controle de processos, e manutenção da operacionalização integrada, para a garantia de sua eficácia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, e será renovado, automaticamente, nestes termos e demais disposições dos respectivos instrumentos acessórios, por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão denunciar este acordo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias aos demais acordantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As Redes de Comunicação de Dados dos acordantes deverão estar disponíveis para acesso, em todo o território nacional, nos dias úteis, de 08:00 às 19:00 horas, no mínimo, horário de Brasília.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os executores do presente ajuste serão as Secretarias dos ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS e as áreas correspondentes dos ÓRGÃOS INTERESSADOS ou quem designado. No caso específico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

CLÁUSULA OITAVA – Novos Órgãos poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica, analisando-se, caso a caso, as vantagens decorrentes da expansão e interiorização da rede de comunicação de dados.



Superior Tribunal de Justiça

CLÁUSULA NONA – As demais condições necessárias à execução do presente acordo serão estabelecidas em instrumentos específicos pelas partes diretamente envolvidas, representadas pelos respectivos executores.

E assim, por estarem justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as cláusulas, foi lavrado o presente termo, em única via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes.

Antônio de Pádua Ribeiro
ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente do STJ e do CJF

Pedro Pullen Parente
PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, interino

Geraldo Magela da Cruz Quintão
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

Plauto Afonso da S. Ribeiro
PLAUTO AFONSO DA S. RIBEIRO
Presidente do TRF 1ª Região

Tania de Melo Bastos Heine
TANIA DE MELO BASTOS HEINE
Presidente do TRF 2ª Região

Jorge Tadeo F. Sacartezini
JORGE TADEO F. SACARTEZZINI
Presidente do TRF 3ª Região

Teori Albino Zavascki
TEORI ALBINO ZAVASCKI
Vice-Presidente do TRF 4ª Região, no exercício da Presidência

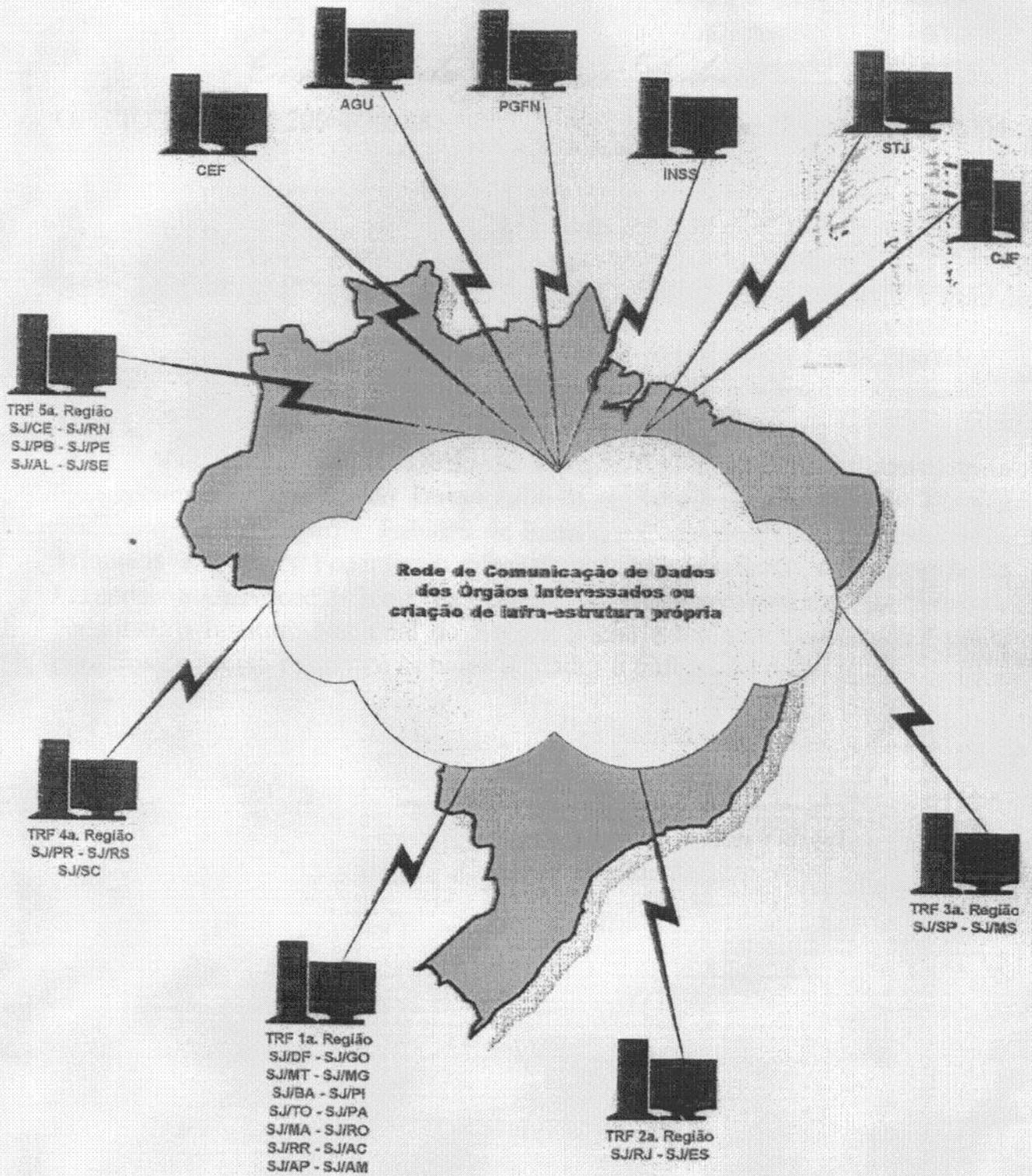
Francisco Cândido de Melo Falcão Neto
FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO
Presidente do TRF 5ª Região

Crésio de Matos Rolim
CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Emílio Humberto Carazzai Sobrinho
EMÍLIO HUMBERTO CARAZZAI SOBRINHO
Presidente da Caixa Econômica Federal

Almir Martins Bastos
ALMIR MARTINS BASTOS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

DIAGRAMA DA REDE DE ALTA VELOCIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL





Conselho da Justiça Federal

OFÍCIO/PRESI Nº 2004020188

Brasília, 17 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, cumprimentando-o, para encaminhar uma via do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais, o Ministério Público Federal, o Ministério da Fazenda, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Caixa Econômica Federal para fins de acesso recíproco às bases de dados e tráfego em rede.

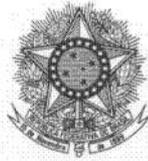
Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edson Vidigal', written over a horizontal line.

Ministro *Edson Vidigal*
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor VALMIR MARTINS PEÇANHA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rio de Janeiro – RJ

Recebido
na Presidência
em 21/06/04
às 12:30
por



Conselho da Justiça Federal

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO DA FAZENDA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE ACESSO RECÍPROCO ÀS BASES DE DADOS E TRÁFEGO EM REDE.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, neste ato representados pelos seus Presidentes, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, o MINISTÉRIO DA FAZENDA, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, neste ato representados pelos seus titulares, com fundamento no art. 57, inciso II e § 4º, *c/c* art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decidem prorrogar, excepcionalmente, por doze meses a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o intuito de acesso recíproco às bases de dados e tráfego em rede.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Celebrado novo acordo com o mesmo fim durante a vigência definida pelo presente Termo Aditivo, este, assim como o Acordo ao qual adere, perderão o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do referido Acordo.



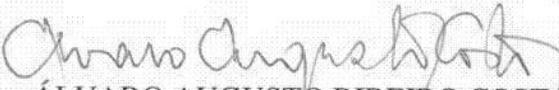
Conselho da Justiça Federal

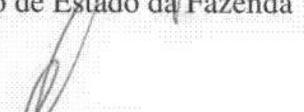
E, por estarem acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em treze vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Brasília, 09 de março de 2004.

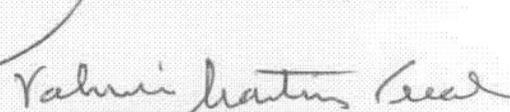

NILSON NAVES
Presidente do STJ e do CJF


ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

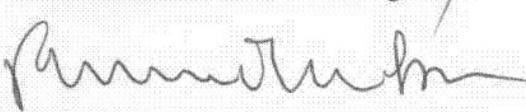

ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
Advogado-Geral da União


CLÁUDIO LEMOS FONTELES
Procurador-Geral da República

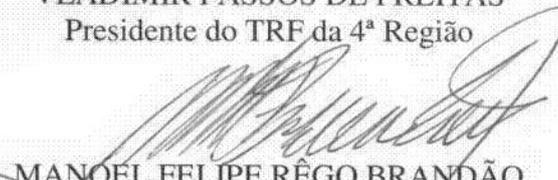

ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES
Presidente do TRF da 1ª Região


VALMIR MARTINS PEÇANHA
Presidente do TRF da 2ª Região


ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente do TRF da 3ª Região


VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Presidente do TRF da 4ª Região


MARGARIDA CANTARELLI
Presidente do TRF da 5ª Região


MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da PGEN


TAITI INENAMI
Diretor-Presidente do INSS


JORGE MATTOSO
Presidente da CEF

